



ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EMERICANO EM MOVEIS EMERICANO EM MOVEIS EMERICANO EM MOVEIS EMERICANO EM MOVEIS 2022 (Richard Moveis South Movies South Moveis South Moveis

CONTRATO Nº 012/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis — Sergipe — CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Srº. MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO, brasileiro, com RG nº 716126 — SSP/SE portadora do CPF nº 311.298.035-20, domiciliado e residente na Rua Donaciano Correia, nº 285, bairro Centro, na cidade Japaratuba/SE, CEP: 49.960-000, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09, com sede na Rua São José, nº s/n, Bairro centro, CEP:49.930-000, na cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, neste ato representada por CAUÊ FEITOZA ALVES, portador do CPF nº035.937.915-01 e do RG nº 32987722 SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA, em razão do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos para o laboratório de análise clínica da Secretaria Municipal de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste Município de Neópolis/SE, através de recursos oriundos da proposta de aquisição de equipamentos/materiais permanentes nº 11367.491000/1210-02 do Ministério da Saúde. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- 3.1. Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.547,00 (SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).
  - Os pagamentos serão efetuados no valor correspondente às ordem de fornecimento expedidas pelo Município/Fundo Municipal, contra apresentação dos seguintes documentos:
  - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
  - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
  - Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
  - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal:





- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I = (6/100)

l = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

# CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.

3.1. Descrição dos Produtos por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT.	VALOR EM R\$	
					UNIT.	TOTAL
01	CARRO MACA SIMPLES. EM AÇO INOXIDÁVEL COM GRADES LATERAIS. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)	LIFY BRASIL	UNID	01	1.399,00	1.399,00
02	CRONÔMETRO. TIPO PROGRESSIVO E REGRESSIVO. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP).	JIAXI	UNID	06	43,00	258,00
07	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO. PRESSÃO COLUNA SIMPLES. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)	LIBEEL	UNID	01	1.090,00	1.090,00
08	GELADEIRA/REFRIGERADOR. CAPACIDADE DE MINIMA DE 260L, BIVOLT. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)	ESMALTEC	UNID	02	2.400,00	4.800,00
VALOR GLOBAL (R\$)					7.547,00	

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.

As solicitações serão feitas por escrito e deverão ser entregues num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento do Fundo. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do produto;

Os produtos deverão ser fornecidos e estar em conformidade com as exigências técnicas e de acordo com padrões de qualidades obrigatórios.

O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de vigência deste termo de contrato, com início na data de 08/09/2022 e encerramento em 31/12/2022.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).





As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRAIANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2056 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL/ ESTADUAL

ELEMENTO DESPESA: 4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 16010000/16590000/16593110/16593120/15001002

# CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

# CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;





O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executálos em desacordo com a orientação da contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público.
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1° O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização dos referidos fornecimentos, o qual designa o servidor MAURÍCIO VIEIRA MUNIZ, portador do CPF nº 556.813.605-04, responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;





§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 08 de setembro de 2022.

MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO

**GESTOR DO FMS** 

CONTRATANTE

ALVES E SOARES
COMERCIAL DE COMERCIAL DE COMERCIAL DE EIRELI:05695934000109

MOVEIS

Eu sou o autor deste documento

EIRELI:05695934000109 2022,09.08 14:23:28-03'00'

**ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: J